

P A R E C E R

TC-002415/026/10

Prefeitura Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2010.

Prefeita: Sueli Jorge Navarro.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-002415/126/10 e Expedientes: TC-000629/001/10, TC-010638/026/11, TC-013502/026/11, TC-031853/026/11 e TC-035990/026/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 6 de novembro de 2012, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que a receita prevista para 2010 foi de R\$17.837.000,00 e a realizada, de R\$18.218.218,26. Apurou-se excesso de arrecadação de R\$381.218,26, 2,14% da receita prevista. O resultado orçamentário ajustado pela Fiscalização correspondeu a déficit de 5,80% (R\$ 1.056.815,55) situação desfavorável em relação ao exercício anterior uma vez que em 31-12-09 o resultado da execução orçamentária foi superavitário em 0,95%.

O resultado financeiro foi deficitário em (R\$2.005.408,24) apresentando um crescimento de 97,45%. O estoque de restos a pagar foi de R\$2.670.308,83 e, em 2009, de R\$1.845.850,40, implicando um acréscimo de 44,67%.

O índice de liquidez imediata apresentou uma piora em relação ao exercício de 2009, demonstrando uma disponibilidade de R\$ 0,33 para cada Real devido quando no exercício anterior a variável era de R\$ 0,52 para cada R\$ 1,00 de dívida.

O estoque da dívida ativa foi de R\$2.157.717,79 e, em 2009, de R\$ 1.688.240,86, crescendo 27,81%. No exercício foram recebidos R\$209.290,78, 12,40% do estoque.

O endividamento de longo prazo em 31-12-09 era de R\$991.171,83 e, um ano depois, de R\$1.743.382,73, demonstrando um acréscimo de 75,89%.

A "Despesa com Pessoal" foi de 49,95% da RCL, observando o limite de 54% previsto no artigo 20, III, b, da LRF.

O Município aplicou no ensino 26,23% das receitas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição. Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, pois aplicou 60,81% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Na saúde, o Município investiu 21,41% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As receitas da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) foram aplicadas nas finalidades previstas nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei n. 10.336, de 2001, restando saldo de R\$45.138,78 na conta vinculada em 31-12-10. Os recursos recebidos a título de "multas de trânsito" foram aplicados nos termos do artigo 320 da Lei n. 9.503/97, sendo providenciado o repasse de 5% ao FUNSET nos termos do parágrafo único do mesmo preceito. O Município aplicou corretamente as receitas provenientes dos Royalties nos termos do artigo 8º da Lei Federal n. 7990/89 e do artigo 24 do Decreto Federal n. 01/91.

A Prefeitura efetuou os depósitos devidos dos precatórios (tendo optado pelo regime especial de pagamentos com previsão de 1/12 avos do valor correspondente a 1% da RCL).

Os recolhimentos, de competência do exercício de 2010, de "Encargos Sociais" dos servidores (INSS, FGTS e PASEP, inclusive parcelamento do INSS), foram encontrados em ordem.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei municipal n. 1803/08, e os pagamentos se processaram de forma regular.

O Município observou o limite de repasses à Câmara dos Vereadores, previsto no artigo 29-A da Constituição. O percentual da "receita tributária ampliada" relativa ao exercício de 2009 repassado ao Legislativo correspondeu a 6,21%. A receita tributária ampliada foi de R\$11.921.457,40.

Determina, ainda, que o acessório TC-2415/126/10 bem como os expedientes TC-10638/026/11, TC-31853/026/11, TC-629/001/10, TC-35990/026/10, TC-13502/026/11 permaneçam apensados a estes autos;

A instrução complementar, em autos próprios da contratação da empresa Estermote Contabilidade e Consultoria Ltda. para a realização da atualização da planta genérica de valores, no exercício de 2010, no valor de R\$68.000,00 com sua respectiva execução contratual;

A instrução complementar, em autos próprios da contratação da empresa Nikolai Vidal Trigo Maschio - ME para a prestação de serviços de roçagem mecanizada, no valor de R\$70.560,00 (Convite n. 05/10, contrato n. 36/10) e sua respectiva execução contratual;

A instrução complementar, em autos próprios, da inexigibilidade de licitação, contrato n. 080/10 cuja finalidade é a contratação da empresa OS Companheiros Organização e Promoção de Eventos Ltda. - ME;

A abertura de autos apartados para tratar da contratação da empresa Estermote Contabilidade e Consultoria Ltda. para realizar trabalhos de levantamento de área cultivada de cana de açúcar no município de Avanhandava (conforme notas fiscais ns. 54, 58 e 61, fls. 7/8 do Expediente TC-31853/026/11 que acompanha os autos);

A abertura de autos apartados para tratar das despesas com multas de trânsito, despesas com serviços de despachante, multa por atraso de pagamento, adiantamento em nome da Prefeita, pagamento de horas-extras, pagamentos de gratificações e pagamentos de salário-extra sem lei autorizadora;

Complementando o atendimento ao expediente TC - 13502/026/11, encaminhe-se a seu subscritor cópia da decisão.

A equipe técnica verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências necessárias para eliminação das falhas constatadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

SILVIA MONTEIRO - Relatora

ft.